

PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CONTRATO 02/2013

Contrato de prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO e VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, inscrita no C.N.P.J sob nº 02.392.034/0001-02, com sede localizada na Rua dos Funcionários, 1323, neste ato representado pelo Superintendente Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação, Flávio José Arns e pelos Diretores: Técnico, o Senhor Décio Sérgio Ramon Vianna RG. [REDACTED] SSP/PR, CPF [REDACTED] e Administrativo e Financeiro, o Senhor Sidney Pinheiro Gonçalves R.G. [REDACTED] SSP/PR, CPF nº [REDACTED] e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa arrematante do Pregão Eletrônico Nº 001/2012, VIDA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.533/0001-60 com sede na Avenida Vicente Machado nº 2395 – Batel – CEP: 80.440-020, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu sócio gerente, o Senhor Carlos Luiz Brandini RG [REDACTED] IIPR e CPF [REDACTED] 91 CRM-PR 7.337 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2012 e da proposta da CONTRATADA, datada de 10/01/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, tudo contido no processo protocolado sob nº SID 11.712.457-6, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto os SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO; LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

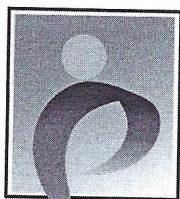
PARÁGRAFO ÚNICO – Dos Acréscimos / Supressões:

É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido Artigo;

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato:

A contratação do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02

Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050

Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380

Curitiba Paraná

processo do Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/12** com todos os seus Anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de execução:

A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela **CONTRATADA**, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/12 com seus anexos, em **12 (doze)** meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** gerenciará o presente contrato, através do Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Duração do Contrato:

A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do inciso II, Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, Art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O presente contrato poderá, através de termo aditivo, ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), limitado em 60 meses, se assim o permitir a legislação pertinente e houver interesse das partes. Neste caso, serão adotadas as mesmas condições estabelecidas no contrato original. Se efetivada a prorrogação, aplicar-se-á a correção correspondente ao **INPC** Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses, apurados até a data da renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

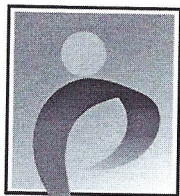
Nenhum reajuste poderá ser praticado em período menor que 12 (doze) meses de vigência deste contrato, salvo se causa fortuita ou força maior sobrevier, colocando em risco o equilíbrio financeiro das contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor:

O valor anual do presente contrato é de R\$ 134.025,60 (cento e trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos), correspondendo a uma quantidade inicial de 1.214 empregados, ao valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por empregado/mês, com valor mensal de R\$ 11.168,80 (onze mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único: O número inicial de 1.214 empregados será ajustado, mensalmente, conforme a quantidade de empregados constantes da folha de pagamento do PARANAEDUCAÇÃO, em listagem apresentada na forma do subitem 22.5 do Edital do Pregão Eletrônico 01/2012.





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovada, observadas as eventuais variações previstas no parágrafo único da Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 01/2012, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA**, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Nota Fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções.

PARÁGRAFO QUINTO:

Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO:

Ocorrendo a suspensão do pagamento, a **CONTRATADA** será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMA:

Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO OITAVO:

Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do caput deste artigo, observando as normas da Lei nº 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO NONO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA**,





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**, a observação dos critérios técnicos no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/12, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar a **PARANAEDUCAÇÃO** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **PARANAEDUCAÇÃO** de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- e) Responsabilizar-se pela integridade dos documentos elaborados em consonância com o objeto deste contrato, principalmente, quanto a eventuais consequências prejudiciais que possam produzir contra os trabalhadores, a **CONTRATANTE**, os órgãos públicos e a terceiros.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- b) Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- c) Manter atualizada a relação mensal dos empregados da **CONTRATANTE**, para fins de ajustar a abrangência do objeto deste contrato e cálculo dos faturamentos mensais, conforme o conceito do parágrafo único da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades:

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

- a) Advertência;
- b) Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,3% por dia de atraso, e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito à defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07.
- e) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- f) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- g) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- h) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.
- i) Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.
- j) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- k) Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.



l) As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

m) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Casos de Rescisão:

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,3% por dia de atraso, e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito à defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07.

e) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

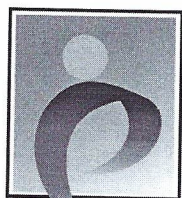
f) As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

g) As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

h) As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo menor índice alcançado entre o IGP-M, o INPC e o IPCA.

i) Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do





PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02

Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050

Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380

Curitiba Paraná

objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

j) A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93.

k) Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, a **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

l) As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

m) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Alteração e da Revisão Contratual:

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do Artigo 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do Artigo 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

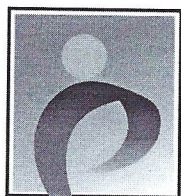
c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no Artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato;

d) O reajuste dos serviços só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação;

e) O esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

f) Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado e não antes dos primeiros 12 (doze) meses a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos





PARANAEDUCAÇÃO

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANAEDUCAÇÃO**

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do Artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/07;

g) A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Legislação Aplicável:

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Gestor do Contrato

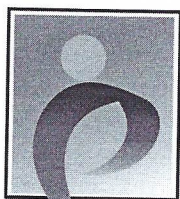
Fica indicada como gestora do presente contrato a funcionária da **CONTRATANTE**, Aline Vignolis Barboza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PARANAEDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

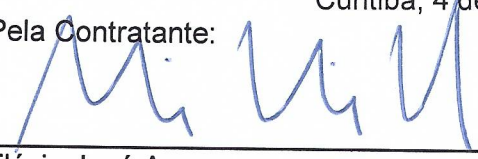
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro:

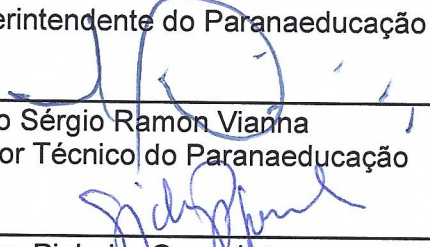
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

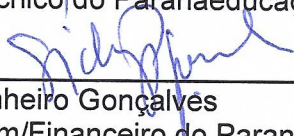
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 4 de Março de 2013

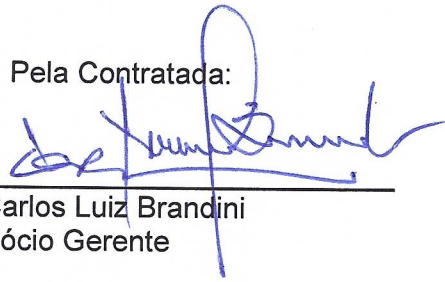
Pela Contratante:


Flávio José Arns
Superintendente do Paranaeducução

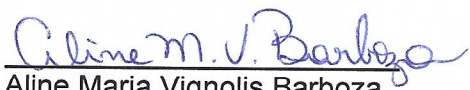

Décio Sérgio Ramon Vianha
Diretor Técnico do Paranaeducução


Sidney Pinheiro Gonçalves
Diretor Adm/Financeiro do Paranaeducução

Pela Contratada:


Carlos Luiz Brandini
Sócio Gerente

Gestor do Contrato:


Aline Maria Vignolis Barboza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Testemunha 1

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Testemunha 2

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

